



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC- 03455/08

Constitucional. Administrativo. Ministério Público do Estado da Paraíba. Exame da legalidade do Concurso Público para o provimento de diversos cargos. Apreciação dos novos atos de admissão de pessoal dele decorrentes para fins de registro. Regularidade. Concessão de registro.

ACÓRDÃO AC1 TC - 3612/16

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da análise da legalidade do Concurso Público realizado no exercício de 2007 pelo Ministério Público da Paraíba e apreciação dos atos complementares de admissão de pessoal dele decorrentes para fins de registro. O citado processo seletivo de pessoal, que objetivou prover diversos cargos públicos no MPE.

Aos sete dias do mês de agosto de 2008, a 1ª Câmara do TCE, através do Acórdão AC1 TC nº 1.243/08, concedeu registro de ingresso no serviço público a número significativo de candidatos aprovados/nomeados.

Na sequência, por meio do DOC TC nº 66.288/15 (fls. 1.737/2.207), o Departamento de Recursos Humanos do Ministério Público do Estado da Paraíba encaminhou a este Areópago de Contas nova relação de atos de nomeação de candidatos submetidos e aprovados ao concurso em testilha.

Ao compulsar exaustivamente o material apresentado, a Divisão de Auditoria de Gestão de Pessoal – DIGEP exarou relatório complementar (fls. 2.208/2.238) cuja conclusão foi exposta nos termos destacado abaixo, in litteris:

A Auditoria, diante dos fatos e fundamentos expostos, conclui pela regularidade do Concurso Público homologado em 18 de maio de 2007, promovido pelo Ministério Público Estadual da Paraíba em 2007, para o provimento de diversos cargos de Nível Médio e de Nível Superior, e sugere o competente Registro dos atos descritos no ANEXO I deste relatório, corrigindo o Acórdão AC1-TC- 1.243/2008, com a exclusão do registro da candidata CAROLINA M. MUNIZ DE ALBUQUERQUE, classificada em 2º lugar do cargo de TÉCNICO DE PROMOTORIA – especialidade PSICOLOGIA – João Pessoa, de seu teor.

Chamado a opinar, o MPJTCE/PB, através de Cota (fls. 2.840), subscrita pela Procuradora Isabella Barbosa Marinho Falcão, sugeriu as seguintes providências:

Tangente à retificação sugerida pela Auditoria relativa à nomeação da servidora CAROLINA M. MUNIZ DE ALBUQUERQUE, tornada sem efeito em face de desistência formal da candidata, entendo que a sua modificação antes da apreciação do registro, tornando-o sem efeito, mesmo sem que se tenha sido dado conhecimento a esta Corte antes de seu pronunciamento, por si, invalida o registro concedido, sendo, portanto, desnecessária a retificação do Acórdão nos termos sugeridos.

Ante o exposto, opina-se no sentido de que sejam concedidos os registros dos atos elencados no relatório da Auditoria, anexos I e II (fls. 2226/2237), relativos aos cargos de Nível Médio e Superior, providos por concurso público realizado pelo Ministério Público Estadual.

O Relator agendou o processo para a atual sessão, procedendo às intimações necessárias.

VOTO DO RELATOR

A Constituição Federal, que dá moldura a todo o ordenamento jurídico Pátrio, institui o concurso de provas ou provas e títulos como regra para o ingresso a cargos públicos. Qualquer outra forma de acesso constitui exceção.

O concurso é a materialização dos Princípios da Impessoalidade, Isonomia e Moralidade. Ademais, oportuniza disputa pelos cargos que, provavelmente, redundará em formação de corpo de servidores de alta qualificação, atendendo aos interesses públicos secundários.

Sobre este Instituto, leciona saudoso administrativista Hely Lopes Meirelles:

“O concurso é o meio técnico posto à disposição da Administração Pública para obter-se moralidade, eficiência e aperfeiçoamento do serviço público e, ao mesmo tempo, propiciar igual oportunidade a todos os interessados que atendam os requisitos da lei, fixados de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, consoante determina o art. 37, II, da CF. Pelo concurso afastam-se, pois, os ineptos e os apaniguados que costumam abarrotar as repartições, num espetáculo degradante de protecionismo e falta de escrúpulos de políticos que se alçam e se mantêm no poder leiloando cargos e empregos públicos.”

Sem rodeios, como observado no relatório nuper, quanto à legalidade, do processo seletivo de pessoal epigrafado e das portarias de nomeação complementares, tanto na visão da Auditoria quanto na do Parquet, não existem questionamentos, devendo ser declarado regular o concurso e dado necessário registro aos atos admissionais sob análise.

Entendo cabível apenas um alerta: segundo a Auditoria merecem a chancela do TCE/PB as portarias constantes do Anexo I do relatório de complementar de instrução, enquanto o MPJTCE pugna no mesmo sentido em relação aos Anexos I e II. Para fins de esclarecimento, o Anexo II relaciona todos os nomeados pelo Ministério Público Estadual, inclusive àqueles cujas portarias receberam registros no Acórdão ACI TC n.º 1.243/08 e o outro (Anexo I) trata exclusivamente daqueles atos de ingresso no serviço público carentes de tal providência. Desta forma, basta que a concessão atinja o Anexo I.

No que toca à nomeação da servidora CAROLINA M. MUNIZ DE ALBUQUERQUE, concordo integralmente com a posição firmada pelo Órgão Ministerial, sendo desnecessária a retificação do Acórdão nos termos sugeridos.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 03455/08, os Membros da 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, ACORDAM, à unanimidade, em:

*- **Julgar regular o Concurso Público**, realizado em 2007, pelo Ministério Público Estadual destinado ao provimento de diversos cargos;*

*- **Conceder registros** aos seguintes atos de admissão de pessoal:*

TÉCNICO DE PROMOTORIA - ADM. DE EMPRESAS

NOME	CLASS	COMARCA
THIAGO JOSE CLEMENTINO DE OLIVEIRA	2º	João Pessoa
LEILA COUTINHO VILHENA	3º	João Pessoa
GRAZIELA TOMAZ BENEVENUTO PINTO	1º	Campina Grande

TÉCNICO DE PROMOTORIA - ASSISTENTE SOCIAL

NOME	CLASS	COMARCA
SIMONE FERNANDES ROCHA	6º	João Pessoa
TARCIO HOLANDA TEIXEIRA	7º	João Pessoa
CLODINE MARIA AZEVEDO DE MELO	10º	João Pessoa
JAIANE RODRIGUES DE MORAIS	11º	João Pessoa
MARCIA SANDRA CALANA DE FREITAS	2º	Campina Grande
SUELEIDE DANTAS DA SILVA	3º	Campina Grande
JOSEILMA BARBOSA DA SILVA	4º	Campina Grande
GLAUBIA OLIVEIRA GOMES	1º	Patos

TÉCNICO DE PROMOTORIA - JORNALISMO

NOME	CLASS	COMARCA
CRISTINA SANTOS FERNANDES	2º	João Pessoa
ALEXSANDER DE CARVALHO SILVA	3º	João Pessoa

TÉCNICO DE PROMOTORIA - C. CONTÁBEIS

NOME	CLASS	COMARCA
JARBAS VIEIRA PAMPLONA	5º	João Pessoa

TÉCNICO DE PROMOTORIA - BIBLIOTECONOMIA

NOME	CLASS	COMARCA
CHRISTIANNE MARIA WANDERLEY LEITE	2º	João Pessoa

TÉCNICO DE PROMOTORIA - ECONOMIA

NOME	CLASS	COMARCA
DANIEL LINS BATISTA GUERRA	3º	João Pessoa
ICARO RAMALHO DIONISIO	5º	João Pessoa

TÉCNICO DE PROMOTORIA - ENGENHARIA CIVIL

NOME	CLASS	COMARCA
CARLOS EDUARDO M. C. DA CUNHA	3º	João Pessoa
ANA CECILIA ARCO-VERDE BARBOSA	5º	João Pessoa

TÉCNICO DE PROMOTORIA - ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL

NOME	CLASS	COMARCA
CAIO MARCELO SAMPAIO RODRIGUES	1º	João Pessoa

TÉCNICO DE PROMOTORIA - PEDAGOGIA

NOME	CLASS	COMARCA
LAURA MONIQUE ARAUJO DA SILVA	5º	João Pessoa
VALUCE ALENCAR BEZERRA	2º	Campina Grande

TÉCNICO DE PROMOTORIA - PSICOLOGIA

NOME	CLASS	COMARCA
CARLOS ANTONIO FRAGOSO GUIMARAES	3º	João Pessoa
ISABEL CRISTINA V DE OLIVEIRA	4º	João Pessoa

TÉCNICO DE PROMOTORIA – ANÁL. DE SISTEMAS (PROGRAMADOR)

NOME	CLASS	COMARCA
BRUNO DANTAS BORBA CAVALCANTI	11º	João Pessoa
OTAVIO BORGES DE ARAUJO JUNIOR	13º	João Pessoa
VIVIANNE DE QUEIROZ LEAL	15º	João Pessoa
BRUNO COITINHO ARAUJO	18º	João Pessoa
EDUARDO RIBAS PINTO	23º	João Pessoa

TÉCNICO DE PROMOTORIA – ANÁL. DE SISTEMAS (SUPORTE)

NOME	CLASS	COMARCA
FAGNER ZELO DE ALMEIDA PATRICIO	5º	João Pessoa

TÉCNICO DE PROMOTORIA – MEDICINA

NOME	CLASS	COMARCA
EIVALDO JOSE TRINDADE MEDEIROS	2º	João Pessoa

TÉCNICO DE PROMOTORIA – ODONTÓLOGIA

NOME	CLASS	COMARCA
SABRINA SALES LINS DE ALBUQUERQUE	3º	João Pessoa

TÉCNICO DE PROMOTORIA – ASSIST. JUDICIÁRIA (DIREITO)

NOME	CLASS	COMARCA
FRANCISCO RALDES A. DE A. PEREIRA	15º	João Pessoa
CELIANA CAVALCANTE LOPES LIRA	16º	João Pessoa
HEITOR ESTRELA GADELHA	19º	João Pessoa
VANINA AUGUSTA MEIRA BARSÍ	20º	João Pessoa
JAILSON FLORENTINO DINIZ	22º	João Pessoa
MONIQUE CAROLINE DE SOUZA SANTOS	24º	João Pessoa
ROSA KARENINA JACINTO MAIA DUARTE	27º	João Pessoa
MARIA TEREZA CARLOS DE OLIVEIRA	28º	João Pessoa
GEORGE BARRETO FILHO	30º	João Pessoa
BRUNO SANTOS DE SOUZA	32º	João Pessoa
ELAINE KESSIA DE FREITAS LIRA	34º	João Pessoa
DEBORAH PRISCILLA FREIRE DO AMARAL	37º	João Pessoa
KALIDA JEICA FERNANDES DE ARAUJO	38º	João Pessoa
DANIEL DE ATAÍDE MARTINS	5º	Campina Grande
MAGNO CARDOSO BRANDÃO	3º	Guarabira
MARÇAL JOSE CAVALCANTI S. JUNIOR	4º	Guarabira
MARA MEDEIROS RAMALHO TRAVASSOS	4º	Patos
MARCUS DA COSTA FERNANDES	3º	Sousa
MARIA SUELY QUEIROGA DA SILVA	4º	Sousa
SHELLA DORNELY AQUINO DE FREITAS	2º	Cajazeiras

OFICIAL DE PROMOTORIA I

NOME	CLASS	COMARCA
DIANA GAUDÊNCIO QUINTANS	6º	Campina Grande
THICLIANNA DA COSTA PORTO ARAUJO	7º	Campina Grande
ALEXANDRE SABINO MEIRA	8º	Campina Grande em exercicio em Sousa
FLÁVIO HENRIQUE DE M. GONÇALVES	9º	Campina Grande
INEZ CANDIDO BORGES DA SILVA	10º	Campina Grande
PEDRO WEINY ALVES DA SILVA	11º	Campina Grande
SUELLEN DE SOUZA OLIVEIRA	3º	Guarabira
LILIAN MACHADO RAIMUNDO DE LIMA	4º	Guarabira
DIOMEDES CAVALCANTI DA SILVA NETO	4º	Patos
VINÍCIUS RAMALHO PACHECO	4º	Sousa
JANIFFER CARTAXO A. DE OLIVEIRA	5º	Sousa
MARIA DA LUZ DOS SANTOS COSTA	2º	Cajazeiras
ILLANA ALVES FERNANDES MARCELINO	3º	Cajazeiras
DENILTON BEZERRA DE MEDEIROS FILHO	4º	Cajazeiras
RODOLFO ALVES PAMPLONA DE LIMA	5º	Pombal

OFICIAL DE PROMOTORIA II – PORTADOR DE DEFICIÊNCIA

NOME	CLASS	COMARCA
JUCILEIDE CARNEIRO DE ANDRADE	2ª	João Pessoa

OFICIAL DE PROMOTORIA II

NOME	CLASS	COMARCA
PEDRO ELLIZEU COURA BRITO CINTRA	20ª	João Pessoa
GLAUBER ANTONIO FIALHO FONTES	22ª	João Pessoa
RAQUEL SOARES DA COSTA	23ª	João Pessoa
LIDIA VIANA DE SOUZA	25ª	João Pessoa
SAMARA ELIAS MARQUES CAMPOS	26ª	João Pessoa
LYS HELENA GUEDES MEDEIROS	28ª	João Pessoa
MARIA MAGDALENA F. DE MEDEIROS	32ª	João Pessoa
MARCIO AURELIO OLIVEIRA DE FREITAS	38ª	João Pessoa
MABELLE RIBEIRO DE ARAUJO	39ª	João Pessoa
FERRARIO FERREIRA DE SOUSA	8ª	Campina Grande
MONIQUE PATRICIA SUKEYOSI	9ª	Campina Grande

OFICIAL DE PROMOTORIA II – TÊC. EM CONTABILIDADE

NOME	CLASS	COMARCA
ELAINE CRISTINA COELHO DE CARVALHO	9ª	João Pessoa
VANIAS DE OLIVEIRA COSTA	10ª	João Pessoa
JAYCE GONCALVES LIMA	12ª	João Pessoa
EDGLEUSSON FILGUEIRA DO NASCIMENTO	8ª	Campina Grande
MARIO ROGERIO ANTUNES FILHO	9ª	Campina Grande
ALBERAN LEITE DE ARAUJO	3ª	Patos

OFICIAL DE PROMOTORIA II – TÊC. EM EDIFICAÇÕES

NOME	CLASS	COMARCA
ESDRAS NEVES DE OLIVEIRA	2ª	João Pessoa

OFICIAL DE DILIGÊNCIAS II

NOME	CLASS	COMARCA
CLEBER CARNEIRO DA SILVA	4ª	João Pessoa

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa*

João Pessoa, 27 de outubro de 2016.

*Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente e Relator*

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE

Assinado 21 de Novembro de 2016 às 09:26



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 22 de Novembro de 2016 às 09:06



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO